



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

Rua Gonçalves Dias, 1972 - Cep 78.950-000 - Ouro Preto do Oeste - RO



EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 009 DE 22 DE NOVEMBRO/ 1.994

"ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 58 INCISO X
E ADICIONA INCISO XXIII AO MESMO, ALTE-
RANDO O ARTIGO 85 DA LEI ORGÂNICA MUNI-
CIPAL".

A Mesa da Câmara Municipal de Ouro Pre-
to do Oeste-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo
Artigo 35, Parágrafo 2º da Lei Orgânica Municipal Promulga em Ses-
são Ordinária do dia 23 de novembro de 1994, a seguinte Emenda à
Lei Orgânica do Município.

Art. 1º) Fica assim redigido o Artigo
85 da Lei Orgânica Municipal:

"Art. 85) Os atos dos Poderes Executivo
e Legislativo, serão obrigatoriamente publicadas por afixação na
sede da Prefeitura e da Câmara e somente após tais publicações sur-
tirão seus efeitos legais.

§ 1º) Os atos que forem necessários pa-
ra sua publicação na Imprensa Oficial, tais publicações serão tam-
bém afixadas na Prefeitura e Câmara Municipal.

§ 2º) O não atendimento às disposições
do caput e Parágrafo anterior responsabilizará a Autoridade Compe-
tente, tornando nulo o ato.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

Rua Gonçalves Dias, 1972 - Cep 78.950-000 - Ouro Preto do Oeste - RO



Fls. 02

Art. 2º) Fica assim redigido o Artigo ' 58 da Lei Orgânica Municipal:

"Art. 58) Compete privativamente ao Prefeito:

I - Nomear e exonerar os Secretá - rios, Diretores, Chefes de Seção do Município e os responsáveis pe los Órgãos da Administração Direta e Indireta;

II - Exercer com auxílio do Vice - -Prefeito, Secretários Municipal, Diretores e Chefes de Seção a Administração do Município, segundo os princípios da Lei Orgânica' Municipal;

III - Iniciar o Processo Legislativo na forma e nos casos previstos nesta Lei;

IV - Sancionar, promulgar e fazer ' publicar as Leis e expedir Decretos e regulamentos para sua execu - ção;

V - Vetar Projetos de Leis total ' ou parcialmente nos termos desta Lei;

VI - Dispor sobre a estruturação , organização e o funcionamento da Administração Municipal;

VII - Prover e extinguir Cargos, fun ções e empregos Municipal, praticar os atos administrativos refe - rentes aos Servidores Municipal, salvo os de competência da Câmara;

VIII - Apresentar semestralmente, Re- latório sobre o estado das obras e serviços Municipal à Câmara de Vereadores;

IX - Enviar propostas Orçamentárias à Câmara dos Vereadores;

X - Prestar no prazo de 05 (cinco)



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

Rua Gonçalves Dias, 1972 - Cep 78.950-000 - Ouro Preto do Oeste - RO



Fls. 03

dias úteis, as informações solicitadas pela Câmara, Conselho Popular ou entidades Representativas de Classe do Município;

XI - Representar o Município em Juízo e fora dele;

XII - Contrair empréstimos para o Município, mediante prévia autorização da Câmara;

XIII - Decretar a desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou interesse social com autorização Legislativa;

XIV - Administrar os bens e as rendas Municipais, promover o lançamento, a fiscalização e a arrecadação de tributos;

XV - Propor o arrecadamento, o aforamento ou a alienação de bens próprios Municipais mediante prévia autorização da Câmara;

XVI - Propor convênios, ajustes e contratos de interesse Municipal;

XVII - Propor a divisão administrativa do Município de acordo com a Lei;

XVIII - Propor ação direta de inconstitucionalidade;

XIX - Decretar estado de calamidade pública;

XX - Mediante autorização da Câmara, subscrever ou adquirir ações, realizar ou aumentar capital de sociedade de economia mista ou de empresa pública, desde que haja recursos hábeis;

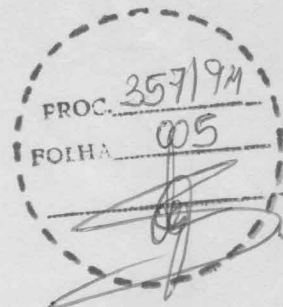
XXI - Fazer repasse financeiro legal



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

Rua Gonçalves Dias, 1972 - Cep 78.950-000 - Ouro Preto do Oeste - RO



Fls. 04

à Câmara, de acordo com a Constituição Federal;

XXII - Editar medidas provisórias na
forma da Lei Orgânica Municipal;

XXIII - Enviar à Câmara Municipal até
o dia 30 do mês subsequente a Prestação de Contas do mês anterior,
e até dia 30 de março a Prestação de Contas do Exercício anterior.

Art. 3º) Esta Emenda à Lei Orgânica en
trará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições
em contrário.

Braz Resende
Vice-Presidente / CMOPO

Promulgue-se e,

Publique-se.

100

PUBLICAÇÃO
DE 23/11/94 A 28/11/94
PROCURADORIA JURÍDICA

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste - RO

PUBLICADO

PUBLICADO
de 23/11/94 à 28/11/94

Setor de Fabricação e Registro